PROJETO DE LEI Nº _____/2018

AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação e implantação do Conselho Municipal de Proteção Animal do município de Mossoró.

Parágrafo Único. O conselho ora criado tem o objetivo de proteger e defender os animais de maus tratos, abandonos, explorações e outros em prejuízo da segurança e ofensa à integridade física dos animais e pessoas, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho e tração, bem como contra sacrifício, extermínio e vivissecção de animais.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal:

I – Solicitar das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral;
II – Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral;
III – Acionar os órgãos competentes e a fiscalização do Poder Executivo Municipal quando for o caso;
IV – Promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando à conscientização sobre a proteção aos animais;
V – Criar um site ou página na rede social de divulgações permanente na internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal;
VI – Criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização;
VII – Realizar diligências e dotar providências contra a situação de maus tratos aos animais;
VIII – Solicitar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos.

IX – Evitar propagandas maldosas que coloquem o animal na mira dos males informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os animais, prejudicando a segurança e o sossego das pessoas e animais em geral.
X – Promover propaganda que informe, eduque e desperte o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais;
XI – Organizar, orientar e difundir as práticas de proteção animal no município;
XII – Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a proteção animal;
XIII – Providenciar para que seja criado e mantido em dia o cadastro e registro de animais do município;
XIV – Organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;
XV – Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no município de Mossoró;
XVI – Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;
XVII – Realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies;
XVIII – Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel cabal cumprimento às suas atribuições;
XIX – Fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais;
XX – Incentivar, amparar, homenagear pessoas e entidades, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais;

Parágrafo Único. Dependerão de parecer prévio do Conselho, os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvem animais em geral, podendo ser embargados se não dada ciência prévia ao Conselho para sua execução.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção terá a seguinte composição:

I – Dois membros de entidades de proteção animal, sediadas em Mossoró;
Parágrafo Único. As entidades participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, dois anos.
II – Um médico veterinário voluntário, residente no município, e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

III – Um advogado voluntário representando a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Mossoró;
IV – Dois populares, representantes da população, participantes da causa animal;
V – Um representante de veículos de comunicação social local;
VI – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

§ 1º. Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.
§ 2º. A parte que não indicar o seu representante no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição a que se referir.
§ 3º. Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.
§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e podendo ser reeleitos para mandatos posteriores.
§ 5º. Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício da Senhora Prefeita Municipal e homologados por esse.
§ 6º. É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas ligadas ao comércio ou que exerçam atividades lucrativas ou que possuam antecedentes criminais envolvendo animais em geral.
§ 7º. O Conselho contará com a participação de um veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência às fiscalizações e autuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências.

Art. 4º. A função de membro do Conselho Municipal de Proteção Animal, considerada relevante, será exercida "*pro honore*", sem qualquer ônus para o município.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção Animal terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realizem eventos, shows, competições, com a apresentação de animais como exposição, espetáculos, privados ou públicos.

§ 1º. Para garantir o disposto no *caput*, basta apresentar carteira que comprove a ser membro do Conselho Municipal de Proteção Animal, assinada pelo presidente deste.
§ 2º. Os eventos referidos no *caput* compreendem shows, competições, feiras, demonstrações, exposições, palestras, adestramento, trabalho de criadores de filhotes, canis de treinamento e outros.

§ 3º. A desobediência ao disposto no *caput* deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pelo órgão competente designado pela Prefeitura Municipal de Mossoró, acionado com base no art. 2º.
§ 4º. A multa será estipulada pelo órgão competente, com renda revertida para o Conselho Municipal de Proteção Animal.

Art. 6º. Dentro de trinta dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção Animal elaborará o seu próprio Regimento Interno.

§ 1º. A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste, de acordo com a composição prevista no seu Regimento Interno.
§ 2º. O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecendo as normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"
Mossoró-RN, 08 de agosto de 2018.

_____

RONDINELLI CARLOS
Vereador PMN

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na indissociável correlação entre a qualidade de vida animal e a saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de ações que visem o controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, buscando sempre o aperfeiçoamento do cuidado essencial aos animais.

O objetivo desse Projeto de Lei é definir uma política pública em defesa dos animais, tendo em vista a carência desse tipo de política na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As ações que se configuram como maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a repressão no combate a essas práticas.

Este Projeto de Lei instrumentaliza de forma responsável e efetiva ações de proteção aos bem-estar animal, a partir da criação do Conselho Municipal de Proteção Animal, composto de membros advindos de diversos setores da sociedade civil, como entidades protetoras dos animais, voluntários, membros representantes do poder público, entre outros.

Pelas razões acima apontadas, esperamos aprovar essa proposição com o apoio dos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS"
Mossoró-RN, 08 de agosto de 2018.

_____

RONDINELLI CARLOS
Vereador PMN